



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of.nº 115/2020

Guaporé, 14 de abril de 2020

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis o projeto de lei nº 19/2020, que AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CARLOS, MANTENEDORA DO LAR DA CRIANÇA PRIMO E PALMIRA PANDOLFO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente,

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Jairo Elias Zanatta,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 14 de abril de 2020.

MENSAGEM Nº 19/2020

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: Nº 19/2020

EMENTA: AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CARLOS, MANTENEDORA DO LAR DA CRIANÇA PRIMO E PALMIRA PANDOLFO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei anexo tem por objetivo a celebração de Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CARLOS**, mantenedora do **LAR DA CRIANÇA PRIMO E PALMIRA PANDOLFO**, por meio da transferência de recursos na ordem de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no exercício de 2020.

O recurso poderá ser viabilizado na manutenção das atividades desenvolvidas junto a crianças e adolescentes frequentadoras da entidade, ou seja, na aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene, esportivo, escolar, jogos didáticos e pedagógicos.

O Lar prima pelo desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social de suas atendidas, sendo, portanto, seu trabalho, amplamente reconhecido na comunidade.

O apoio do Poder Público tem se tornado essencial nas políticas de assistência social desenvolvidas pelas entidades junto à população, motivo pelo qual vislumbramos auxiliar o Lar da Criança Primo e Palmira Pandolfo, que atende meninas em situação de vulnerabilidade social, no turno inverso da escola, que recebem alimentação, higiene, reforço escolar, atividades diversificadas, recreativas e educativas.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 19/2020, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CARLOS, MANTENEDORA DO LAR DA CRIANÇA PRIMO E PALMIRA PANDOLFO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a celebrar TERMO DE FOMENTO com organização social da sociedade civil denominada **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CARLOS**, mantenedora do **LAR DA CRIANÇA PRIMO E PALMIRA PANDOLFO**, inscrita no CNPJ nº 90.397.555/0016-98, para consecução de finalidades de interesse público, visando qualificar os atendimentos prestados a crianças e adolescentes do sexo feminino em situação de vulnerabilidade social, por meio de transferência de recursos na ordem de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º Os recursos previstos no artigo anterior somente serão liberados após a apresentação e aprovação do Plano de Trabalho, que deverá atender a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 5623/2017 e conter o nome do gestor do projeto, as ações que serão desenvolvidas, a justificativa da proposição e a contrapartida da entidade, que poderá ser financeira ou em forma de bens e serviços.

Art. 3º As despesas serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 E HABITAÇÃO
1102 Fundo M. Assistência Social
 0.019 – Subvenção para Atendimento à Criança e ao Adolescente
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais
 RECURSO VINCULADO: 1195 - FMAS/REPASSE MUNICIPAL

Art. 4º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico